

Altera a Deliberação nº 233, de 04 de abril de 2017, que aprovou a política de Gestão por Resultados do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, XXII, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 82, de 16 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO o Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas - QATC, aprovado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, que recomenda a adoção de medidas para racionalizar a geração de processos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas de encaminhamento de documentos pelas entidades e órgãos jurisdicionados, na forma da Deliberação TCMRJ nº 183, de 12 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir mais efetividade e amplitude às ações do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

DELIBERA:

Art. 1º O art. 5º da Deliberação nº 233, de 04 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O servidor será avaliado segundo os fatores discriminados na Tabela II-1, do Anexo II, somando-se os pontos obtidos em cada fator, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

§ 1º Obtido o somatório igual ou superior a 08 (oito) pontos, o servidor será avaliado segundo a complexidade de seu trabalho, na forma da Tabela II-2, do Anexo II.

§ 2º A avaliação final do servidor será o percentual correspondente à pontuação obtida na Tabela II-1, combinado com o percentual referente à complexidade de seu trabalho, de acordo com a Tabela II-2, ambas do Anexo II, conforme explicitado no Anexo III da presente Deliberação, observado o disposto no parágrafo anterior e no art. 7º.

§ 3º O valor indenizatório distribuído a cada servidor será calculado utilizando-se a fórmula:

$$VI = (RM \times AI \times AS)$$

onde:

VI = Valor Indenizatório.

RM = Remuneração Média, limitada ao teto constitucional, calculada no período definido no art. 1º desta Deliberação.

AI = Avaliação Institucional. e

AS = Avaliação do Servidor.

§ 4º Em casos de relotação, o servidor será avaliado pelas Comissões Gestoras de Resultados dos setores de origem e de destino, e sua avaliação final obedecerá a média ponderada das avaliações de cada lotação, segundo a seguinte fórmula:

$$AS = \frac{t_1 \times AS_1 + t_2 \times AS_2 + \dots + t_n \times AS_n}{\sum_{i=1}^n t_i}$$

Onde:

AS = Avaliação do Servidor

t i = Tempo no órgão i

AS i = Avaliação do Servidor no órgão i

§ 5º Será considerada para os servidores enquadrados no § 3º do art. 30 da Lei 9.504/97 a última avaliação efetuada pela Comissão Gestora de Resultado do seu órgão de lotação.

§ 6º O valor indenizatório distribuído aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores da Procuradoria Especial, Secretários Gerais, bem como aos servidores detentores dos cargos discriminados na Deliberação nº 179, de 23 de junho de 2010 e ao Coordenador da Política de Gestão por Resultados, será calculado utilizando-se a fórmula:

$$VI = RM \times AI$$

Onde: VI = Valor Indenizatório.

RM = Remuneração Média, limitada ao teto constitucional, calculada no período definido no art. 1º desta Deliberação.

AI = Avaliação Institucional.

§7º O Coordenador da Política de Gestão por Resultados está enquadrado no disposto no § 3º, do art. 5º da deliberação 107, de 28 de setembro de 1995.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 10.07.2017